



FLUXO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP



“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (Art. 5º – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990))



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLUXO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP

Rogério Cavalin – Prefeito

Isaque Messias Grizoto dos Santos – Vice-prefeito

Marcia Fernandes Gomes Teixeira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Oliveira da Silva – Secretária Municipal de Educação

Catarina Hass Lopes Di Giovanni – Secretária Municipal de Saúde

Ivana de Barros – Diretora Proteção Social Especial

Caroline Espeleta Palamarczuk Rocha – Diretora Proteção Social Básica

Mônica Governici – Coordenadora Vigilância Socioassistencial

Eliana Alencar de Oliveira - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Serviço de Acolhimento Institucional de Itupeva – SAICA

Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Itupeva

Polícia Civil

Polícia Militar

Guarda Civil Municipal

Itupeva – 2025



FLUXO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS

1. Introdução

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e **devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas públicas**, em concordância com a Constituição Federal de 1988 e, conforme afixado no **Art. 227**: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, norma reconhecida internacionalmente como modelo de legislação para a infância, em seu **Artigo 5º** estabelece que: *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*. Deste modo, a política de atendimento às crianças e adolescentes deve ser realizada de forma coordenada, integrada e articulada entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais, de âmbito federal, estadual e municipal. Sendo assim, compete a esta integração entre órgãos públicos e sociedade, a efetivação e concretização dos direitos inerentes às crianças e adolescentes.

“No contexto da realidade brasileira, falar em criança e adolescente é trazer à tona, em



pleno século XXI, o fenômeno da violência, das relações sociais e da desresponsabilização do Estado em garantir os seus direitos. Reconhecer criança e adolescente como sujeito de direitos significa respeitar o seu tempo presente e não o que virá a ser; conhecer a identidade da sua construção bem como cada fase peculiar do seu desenvolvimento se faz necessário para superar as práticas violentas legitimadas na sociedade e internalizadas no âmbito familiar”.

(Criança e adolescente: da invisibilidade social e naturalização da violência à perspectiva da proteção integral) - Carla Cristina Teodoro, 21 de agosto de 2021. (Teodoro, 2019, p. 148)

De acordo com a UNICEF (2006), no Brasil as violações de direitos estão entre as principais causas da **invisibilidade** de crianças em contextos de vulnerabilidade social. *“Embora não seja possível medir com precisão a amplitude de tais violações, alguns elementos contribuem para que as crianças desapareçam dentro de suas famílias e comunidades, tornando-se invisíveis para os governos e para a sociedade como um todo”.* (COUTO, 2018, p.279)

Em 2006 foi instituído e, consolidado por meio da Resolução Nº 113 de 19 de abril de 2006, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do SGDCA, o qual deve assegurar e fortalecer a implementação do ECA, marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA) configura-se em **três eixos estratégicos**, que nos auxilia a entender em quais



campos atua cada ator envolvido, sendo estes: **promoção, controle social, defesa.**

a) eixo da promoção: engloba as políticas sociais básicas (assistência social, educação, saúde, segurança, dentre outras), que **são responsáveis por executar o direito, transformá-lo em ação.**

A **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS/2004), busca pela superação da fragmentação do atendimento e da promoção da intersetorialidade, identifica nas redes de proteção aos direitos da criança e do adolescente, a possibilidade de construção de um espaço privilegiado para sua efetivação.

A execução da PNAS favorece a identificação e atuação nas situações de risco social e de vulnerabilidades, que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, propiciando articulação e o acesso aos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais, contribuindo para o comprometimento dos atores que integram o SGDCA.

b) eixo de controle: aborda as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a da infância e a área da adolescência. Aqui os Conselhos de Direitos, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ganham destaque, pois são espaços de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

c) eixo de defesa: reúne instâncias do Judiciário, conjuntamente com organizações da sociedade civil, devem zelar para que a lei seja aplicada de fato. Consiste no acesso à Justiça, à proteção legal dos direitos de crianças e



adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores.

Um dos principais atores é o **Conselho Tutelar**, que está na ponta da abordagem com a sociedade e **funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações de direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes.**

Fazem parte deste eixo: Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais, as Comissões de Adoção; Corregedorias dos Tribunais; Coordenadorias da Infância e Juventude; Defensorias Públicas; Serviços de Assistência Jurídica Gratuita; Promotorias do Ministério Público; Polícia Militar e Civil; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS), além de outras entidades e instituições **que atuam na proteção jurídico social.**

2. Objetivo

Estabelecer e padronizar o fluxo de atendimento à criança e adolescente com direitos violados em Itupeva, visando:

- Garantir proteção integral;
- Prevenir novas violações;
- Promover igualdade de tratamento;
- Proporcionar acesso a serviços e suporte integrado.

3. Responsabilidades

O atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência deve ser conduzido por uma equipe interdisciplinar e intersetorial. Para isso, é essencial que todos os atores envolvidos conheçam as ações e os recursos



disponíveis, não apenas na própria unidade, mas em toda a rede de proteção e nos demais setores envolvidos no cuidado às vítimas de violência.

A ética e a confidencialidade são princípios fundamentais que devem nortear a atuação dos profissionais em todas as etapas do processo de cuidado, desde o acolhimento até a conclusão do atendimento.

O sigilo e a garantia da privacidade da vítima são responsabilidades de todos os profissionais envolvidos, devendo ser preservados em todos os momentos do atendimento.

4. Das Atribuições dos Conselheiros Tutelares

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Capítulo II: Das Atribuições do Conselho Tutelar, Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de **descumprimento injustificado** de suas deliberações.;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, 2009);



XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, **à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar** e à responsabilização do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV – atender à criança e ao adolescente vítimas ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a forma violenta de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV – **representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor** do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI – **representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência** à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

5. Medida Protetiva – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O acolhimento institucional é uma medida excepcional e de caráter provisório, aplicada em situações de urgência, quando se torna necessário afastar a criança ou o adolescente de contextos extremos que ameacem ou violem seus direitos.

Sendo uma medida de proteção, o acolhimento institucional não deve ser confundido com a medida socioeducativa de internação, destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais. Trata-se de institutos jurídicos distintos: o acolhimento institucional está previsto no art. 101, inciso VII, do



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma medida protetiva, enquanto a internação em estabelecimento educacional, prevista no art. 112, inciso VI, do ECA, é uma medida socioeducativa que implica privação de liberdade.

Com a redação original do ECA, o art. 136, inciso I, determinava que cabia ao Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I a VII, incluindo o então chamado “abrigamento” (inciso VII). Essa atribuição, no entanto, não era exclusiva do Conselho Tutelar, já que a autoridade judiciária também poderia determinar o abrigamento no curso de um processo judicial. Porém, não havia um controle direto do Poder Judiciário sobre as crianças e adolescentes abrigados em cada comarca, sendo essa tarefa frequentemente atribuída ao Conselho Tutelar.

Com o advento da Lei Federal nº 12.010/2009, conhecida como a Nova Lei de Adoção, o “abrigamento” passou a ser denominado **acolhimento institucional**, trazendo mudanças significativas. A principal alteração foi a transferência da competência exclusiva para o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar à autoridade judiciária. O art. 101, parágrafo 2º, do ECA dispõe que, sem prejuízo de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, o afastamento deve ser solicitado por meio de um procedimento judicial contencioso, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos pais ou responsáveis legais.

Dessa forma, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento, sejam governamentais ou particulares, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento emitida pela autoridade judiciária.



No entanto, o art. 136 do ECA, que prevê ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação da maioria das medidas de proteção, incluindo o acolhimento institucional, permaneceu inalterado. Em caráter excepcional e emergencial, o Conselho Tutelar pode determinar a aplicação dessa medida. O art. 93 do ECA permite que entidades com programas de acolhimento institucional recebam crianças e adolescentes sem prévia autorização judicial em situações de urgência, desde que comuniquem o fato ao Juiz da Infância e Juventude em até 24 horas, sob pena de responsabilização.

Em cenários onde não é possível aguardar a determinação judicial, como casos de risco identificados pelo Conselho Tutelar fora do horário de expediente forense, o acolhimento pode ser feito sem ordem judicial, desde que a comunicação ao juiz ocorra em até 24 horas.

O ECA também reforça que o acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, sendo utilizado como transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. A lei destaca que o acolhimento não implica privação de liberdade, diferenciando-o das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Assim, o acolhimento deve ser aplicado somente como última alternativa, quando as demais medidas protetivas não se mostrarem eficazes. Além disso, o período de acolhimento não pode ser indefinido, já que a própria legislação estabelece seu caráter provisório.

Por fim, o parágrafo único do art. 136 do ECA estabelece que, caso o Conselho Tutelar considere necessário o afastamento do convívio familiar, deve comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, fornecendo informações sobre os motivos e as providências adotadas para orientação, apoio e promoção social da família. Já o art. 137 determina que as decisões do Conselho Tutelar podem ser revistas pela autoridade judicial mediante solicitação de quem tenha legítimo interesse.



6. Violência Contra Criança e Adolescente

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado que causa sérios danos, sendo influenciado por fatores culturais, sociais e econômicos. Esse tipo de violência atinge jovens de todas as idades, classes sociais e contextos geográficos, frequentemente perpetrada por pessoas próximas, como familiares ou responsáveis, o que torna sua identificação e enfrentamento ainda mais desafiadores. A prevenção e o combate a essa violência exigem ações integradas entre políticas públicas, redes de proteção e a sociedade civil, com foco na promoção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

6.1. Tipos de Violência

A violência contra crianças e adolescentes se manifesta de várias formas, incluindo:

- **Violência Física:** É o uso de força que causa dano ou lesão, como agressões, queimaduras, tapas, socos, chutes, puxões empurrões, fraturas e lesões internas;
- **Violência Psicológica:** Envolve atos que prejudicam o desenvolvimento emocional e psicológico da criança ou adolescente, geralmente praticados por pessoas próximas e de confiança;
- **Violência emocional:**, como humilhação, diminuição da autoestima, intimidação, ameaças, isolamento e desrespeito;



- **Violência Sexual:** Refere-se a atos sexuais não consentidos, incluindo estupro, abuso, exploração, pornografia infantil e assédio sexual;
- **Violência Institucional:** Abrange a falha ou omissão das instituições em proteger direitos, como desproteção, descaso, discriminação e falta de acesso a serviços básicos;
- **Violência Patrimonial:** Diz respeito ao dano ou perda de bens materiais, como roubo, extorsão, destruição de propriedade e exploração financeira;
- **Bullying:** Caracteriza-se por agressões físicas, verbais ou psicológicas entre pares;
- **Cyberbullying:** Trata-se de agressões virtuais através de mensagens ofensivas, comentários humilhantes e perseguições online;

Os impactos da violência são profundos e negativos na saúde física, psicológica e emocional das crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento integral. As possíveis consequências incluem lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, ansiedade, depressão, ideação suicida, problemas de saúde mental e comprometimentos agressivos ou antissociais. O estresse tóxico na primeira infância pode provocar danos neurológicos permanentes.

A violência familiar perpetua ciclos que atravessam gerações e afetam todos os membros da família. É fundamental quebrar esse ciclo por meio da educação, conscientização e apoio às vítimas.



Para efetivamente combater a violência contra crianças e adolescentes é essencial: fortalecer políticas públicas de proteção; educar e conscientizar a sociedade sobre o tema; apoiar as vítimas e suas famílias; denunciar casos de violência (Disque 100); ter colaboração entre instituições governamentais e não governamentais.

7. Fluxos de Atendimento

O fluxo de atendimento municipal voltado para crianças e adolescentes é um processo estruturado pela Rede Intersetorial do município de Itupeva. Essa rede visa oferecer suporte, assistência e proteção às vítimas de diversas formas de violência. O fluxo compreende uma série de etapas e serviços integrados, com o objetivo de assegurar que as vítimas recebam todo o apoio necessário para sua recuperação e bem-estar.

7.1. Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente com Direitos Violados e Vítima de Violência

Notificação do Fato

O primeiro passo é a notificação do fato, que pode ser realizada por meio do Disque 100, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Ministério Público ou diretamente ao Conselho Tutelar de Itupeva, presencialmente, por telefone ou e-mail. Qualquer cidadão pode notificar suspeitas de violência contra crianças e adolescentes.



Unidade Identificadora do Fato

Após a notificação, a unidade identificadora do fato, composta por profissionais da rede socioassistencial, educação, saúde, hospital e demais políticas públicas deve:

Acolher os relatos de violações.

Avaliar a situação, identificando possíveis riscos e necessidades imediatas.

Garantir a confidencialidade para proteger a vítima e seus familiares.

Em seguida, a unidade deve notificar o Conselho Tutelar por escrito, e-mail ou telefone. Caso a notificação seja feita por telefone, deve ser formalizada posteriormente por escrito, contendo os fatos, as providências e os encaminhamentos realizados. Se o fato for identificado no período noturno ou nos finais de semana, o Conselho Tutelar será acionado pela Segurança Pública, Hospital ou Ministério Público.

Ação do Conselho Tutelar

Ao receber a notificação, o Conselho Tutelar:

Acolhe a demanda.

Identifica os direitos violados e os agentes violadores.



Aplica medidas de responsabilização aos pais ou responsáveis legais, além das medidas protetivas necessárias.

Requisita os serviços necessários para a vítima e seus familiares.

Posteriormente, o Conselho Tutelar deverá informar por escrito às unidades identificadoras as medidas aplicadas e os serviços requisitados, evitando retrabalho e proporcionando maior agilidade no acompanhamento.

Casos de RISCO EXTREMO

Quando identificado risco extremo para a vítima, o Conselho Tutelar:

Avalia os fatores de risco e de proteção.

Aciona a rede socioassistencial e intersetorial, se necessário.

Notifica a família para comparecimento ao Conselho Tutelar.

Nos casos de violência sexual ou física, a vítima é encaminhada a um serviço de saúde hospitalar para atendimento imediato, acompanhada pelos pais ou responsáveis legais. **A equipe médica deve:**

Elaborar um relatório de ocorrência, identificando a parte do corpo atingida.

Emitir uma ficha de notificação, com uma via anexada ao prontuário médico e outra encaminhada à Vigilância Epidemiológica.



O relatório de ocorrência e eventuais fotos são encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Itupeva, que os remete ao Instituto Médico Legal (IML) para laudo indireto. Após o atendimento médico, a família ou responsável legal deve:

Comparecer à Delegacia de Polícia Civil de Itupeva para registrar o boletim de ocorrência.

Comparecer ao IML para exame de corpo de delito.

Se a vítima estiver desacompanhada ou se o agressor for membro da família, o Conselho Tutelar tomará as providências necessárias.

Acolhimento Institucional:

Caso necessário o Conselho Tutelar pode determinar o afastamento do convívio familiar.

Primeiramente, verifica-se a possibilidade de inclusão em família extensa ou ampliada. Esgotadas todas as possibilidades, segue-se o fluxo de **Medida Protetiva – Acolhimento Institucional**, encaminhando a vítima ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), do município de Itupeva. O SAICA deve acolher e comunicar ao Sistema de Garantia de Direitos em até 24 horas: Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, CRAS, Secretária de Educação e Secretária de Saúde.



Casos SEM RISCO EXTREMO:

Quando o Conselho Tutelar identifica que não há risco extremo, aplica:

Medidas de responsabilização aos pais ou responsáveis legais.

Medidas protetivas à vítima.

O caso é encaminhado à rede intersetorial para atendimento, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 101, 129 e 146.

Rede Intersectorial – Assistência Social, Educação e Saúde

– **Assistência Social:** O **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, realiza o acolhimento inicial, avaliação, orientação e os encaminhamentos necessários para os programas e serviços da Assistência Social. Quando pertinente, também encaminha para outras políticas públicas.

O **técnico de referência** do CREAS realiza o estudo do caso e verifica se a família já é referenciada na Proteção Social Básica. Após essa análise, é elaborado um **relatório informativo** e enviado ao **Conselho Tutelar**.

Quando o CREAS identifica que o caso pode ser acompanhado pela Proteção Social Básica, realiza as **articulações necessárias com os CRAS**, visando a inserção da família nos serviços adequados:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** – para acompanhamento familiar;
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** – para crianças e adolescentes.



Esse fluxo busca garantir que, mesmo nos casos sem risco extremo, haja proteção, acompanhamento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitando os princípios da intersetorialidade e da integralidade no atendimento.

– **Educação, Saúde e outras políticas públicas:** Essas áreas acolhem, avaliam e atendem as demandas requisitadas pelo Conselho Tutelar, encaminhando relatórios informativos.

Finalização

Considera-se concluído o fluxo de atendimento quando há a garantia de que a vítima recebeu todo o suporte necessário para sua recuperação e bem-estar. O Conselho Tutelar acompanha o caso e verifica a eficácia das medidas aplicadas.

7.2. Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente sob Medida Protetiva – Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes por medida protetiva é uma ação excepcional e temporária que visa garantir a proteção integral em situações de risco pessoal e, ou social. Esse acolhimento provisório tem como objetivo principal proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, respeitando os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes, enquanto se trabalha para reintegrá-los à sua família de origem ou, quando necessário, promover sua colocação em família substituta, garantindo seu bem-estar e desenvolvimento integral.



1. Acolhimento em caráter emergencial realizado pelo Conselho Tutelar sem Guia de Acolhimento Expedida

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar avalia a situação de **Risco Extremo** e aplica as Medidas Protetivas cabíveis.

Encaminha a criança e, ou o adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Apresenta a criança e, ou o adolescente ao SAICA, mediante Termo de Entrega, preferencialmente acompanhado de cópia dos documentos pessoais e Boletim de Ocorrência, caso este tenha sido lavrado. Em situações de prática criminosa, é obrigatória a comunicação à autoridade policial (como em casos de violência sexual ou lesão corporal).

O SAICA acolhe a criança e, ou o adolescente e, no prazo de até 24 horas levanta os dados necessários, identifica a família natural e, ou extensa (ou ampliada) e realiza as intervenções pertinentes por meio de sua equipe técnica.

Equipe técnica do SAICA

Caso **não identifique a necessidade de continuidade** da medida de acolhimento, comunica ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, e ao CREAS por meio de relatório, solicitando a promoção da reintegração familiar.



Caso seja necessário continuar a medida de acolhimento, notifica o Poder Judiciário, o Ministério Público e o CREAS no prazo de até 24 horas.

No prazo de até 72 horas realiza o encaminhamento das demandas identificadas para a rede socioassistencial (CREAS/CRAS), saúde, educação e demais políticas públicas, conforme as necessidades de cada caso.

No prazo de até 72 horas após o acolhimento institucional, a equipe técnica deve iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da rede de atendimento.

A rede deve ser acionada pelo SAICA por meio de ofício, informando data, o horário e o local para a realização de reunião com o objetivo de efetivar o PIA.

2. Acolhimento realizado pelo Poder Judiciário com Guia de Acolhimento Expedida

O SAICA acolhe a criança e, ou o adolescente e, no prazo de até 24 horas, a equipe técnica realiza a Escuta Qualificada.

No prazo de até 72 horas após o acolhimento institucional, a equipe técnica deve iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da rede de atendimento.

A rede deve ser acionada pelo SAICA por meio de ofício, informando a data, o horário e o local para a realização de reunião com o objetivo de efetivar o PIA.



O SAICA deve enviar ao Poder Judiciário o PIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o acolhimento institucional, com cópia para o CREAS e demais atores da rede intersetorial que participaram da elaboração do PIA.

Poder Judiciário recebe o PIA.

O Judiciário **mantém o acolhimento institucional**.

A equipe técnica do SAICA segue realizando o acompanhamento familiar e, sempre que identificar necessidade, deverá recorrer, de forma articulada, às ações complementares da Proteção Social Especial, da Proteção Social Básica e da rede intersetorial, para maior efetividade e segurança no processo de reintegração familiar.

O SAICA deve efetuar as ações traçadas no PIA, elaborar relatórios mensais detalhados e enviá-los ao CREAS, CRAS e à rede intersetorial, contendo informações sobre o quadro do acolhido em relação às políticas públicas específicas (saúde, educação, esporte, cultura etc.), bem como ao Poder Judiciário, mensalmente ou quando requisitado pelo Ministério Público e, ou pelo Judiciário.

Em caso de violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado e terá de informar as medidas adotadas em resposta à situação.

Em caso de **desacolhimento institucional** após reintegração familiar, a família será contrarreferenciada no CREAS, que passará a realizar o acompanhamento mensal da família, em conjunto com o SAICA, por um período de 6 (seis) meses, promovendo os encaminhamentos necessários e realizando atendimentos domiciliares.



Compete ao SAICA comunicar ao CRAS, ao Conselho Tutelar e à rede intersetorial (saúde, educação etc.), por escrito, sobre o desacolhimento institucional.

Finalização

O processo de acolhimento institucional deve ser conduzido com agilidade, responsabilidade e respeito aos direitos das crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A articulação entre o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o SAICA e a rede socioassistencial é essencial para garantir intervenções efetivas e humanizadas, promovendo tanto a segurança quanto o desenvolvimento integral dos acolhidos.

O acompanhamento técnico contínuo e os instrumentos de planejamento, como o Plano Individual de Atendimento (PIA), são ferramentas indispensáveis para avaliar a situação familiar e buscar a reintegração familiar ou outras medidas que melhor atendam ao interesse da criança ou do adolescente.

Por fim, a comunicação entre os atores envolvidos, a troca de informações claras e precisas, e o cumprimento dos prazos estabelecidos são determinantes para assegurar o êxito dos objetivos previstos em cada caso.

8. Considerações Finais

Conclui-se que o fluxograma de atendimento e proteção integral a crianças e adolescentes com direitos violados é um instrumento essencial para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e juventude. A responsabilidade da municipalidade vai além da coordenação e financiamento



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

das ações, abrangendo também o fortalecimento da rede de proteção, a capacitação contínua dos profissionais e a articulação com as diferentes políticas setoriais, como saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, a rede socioassistencial e intersetorial desempenha um papel central, promovendo a integração de esforços e assegurando que cada caso seja tratado com celeridade, respeito e acolhimento. Assim, é imperativo que o compromisso coletivo se mantenha firme, visando a construção de um ambiente em que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver de forma plena e protegida.



Bibliografia

_____. BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância.

_____. BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, intitulada Henry Borel, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

_____. BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

_____. BRASIL. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. 2006.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1989.

_____. Diretriz Internacionais sobre os Direitos da Criança. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque: ONU, 1989.



_____. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, julho de 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Manual de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, junho de 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília, abril de 2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.968/2001, dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde.

_____. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: Orientações para a prática em serviço, Cadernos de Atenção Básica, Brasília, n.º 8, 2002.

_____. Notificação de Maus-tratos contra Crianças e Adolescentes pelos Profissionais de Saúde: um passo a mais na cidadania em saúde, Brasília, Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, 2002.



_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, Brasília, SEDH/DCA, 2002.

_____. Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, aprova Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

_____. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

_____. Resolução n.º 117, de 11 de julho de 2006, altera dispositivos da Resolução, n.º 113/2006, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

_____. Criança e adolescente: da invisibilidade social e naturalização da violência à perspectiva da proteção integral. Carla Teodoro, 21 de agosto de 2021 (TEODORO, 2019, p.148).

_____. Prefeitura Municipal de Itupeva. Secretária de Desenvolvimento Social. Projeto Pedagógico: Serviço de Acolhimento Institucional de Itupeva. Itupeva, junho de 2013.

_____. Prefeitura do Município de Itatiba. Cartilha da Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência. Itatiba, 2023.



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOS

Anexo I: Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente com Direitos Violados e Vítima de Violência.

Anexo II: Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente sob Medida Protetiva – Acolhimento Institucional.

Anexo III: Formulário de Notificação Sobre Caso de Violência Contra Criança ou Adolescente – Conselho Tutelar

Anexo IV: Fluxo de encaminhamento de escuta especializada